

Em 14.5.87

Almeida



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO N.º 8.721
(de 21 de abril de 1.987)

RECURSO DE DIPLOMAÇÃO Nº 405 - CLASSE 5a. - AMAZONAS (Manaus).

Recorrente: Freida de Souza Bittencourt.

1. Diplomação. Pendência de outros julgamentos parciais. Desnecessidade de recurso. Precedentes do TSE.
2. Não enquadramento no art. 262 do Código Eleitoral.

Vistos, etc.

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Brasília, 21 de abril de 1.987.

Oscar Corrêa, Presidente.
OSCAR CORRÊA

Roberto Rosas, Relator.
ROBERTO ROSAS

José Paulo Sepúlveda Pertence, Proc.-Geral Eleitoral.
JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO ROBERTO ROSAS (Relator): Senhor Presidente, Freida de Souza Bittencourt, candidata à Assembleia Legislativa do Amazonas recorre da diplomação de todos os candidatos eleitos à Assembleia, alegando que há recurso contra o relatório final de apuração e recurso da diplomação de Raimundo Nonato Oliveira.

2. Recurso da Procuradoria Geral Eleitoral pelo não provimento do recurso ordinário.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO ROBERTO ROSAS (Relator): Senhor Presidente, como acentua o parecer do Subprocurador Geral Eleitoral Ruy Ribeiro Franca não há recurso contra a diplomação dos eleitos na pendência de recurso parcial, ainda não julgado, mencionando a orientação nos Acórdãos nºs 6649,7291, 7310 e 7684 e nesta sessão no Recurso de Diplomação nº 404 relatado pelo Em. Min. Francisco Rezek.

2. Ademais, o § 5º do art. 261 do Código Eleitoral determina a consignação da existência de processo pendente de julgamento, e o art. 217, § único admite a revisão da apuração anterior para a invalidação do diploma.

3. Não sendo caso previsto no art. 262 do Código Eleitoral, não conheço do recurso.

DECISÃO UNÂNIME.

Rec.Dipl. nº 405 - Cls.5a.-AM.

E X T R A T O D A A T A

Rec. Dipl.nº 405-Clis.5a.-AM. Rel. Min. Roberto Rosas.

Recorrente : Freida de Souza Bittencourt (Advº: Dra. Sulamita Augusta da Silva).

Decisão : Não conhecido. Unânime.

Presidência do Ministro Oscar Corrêa. Presentes os Ministros: Aldir Passarinho, Francisco Rezek, Carlos Mário Velloso, William Patterson, Sérgio Dutra, Roberto Rosas e o Dr. Ruy Ribeiro Franca, Procurador-Geral Eleitoral, Substituto.

SESSÃO DE 21.4.87.

/cs.